

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 018/85



O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Canário decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos destinados a edificação, já cedidos ou que venham a ser pela Prefeitura por aforamento ou doação, dentro da área urbana e ruas em que hajam os respectivos alinhamentos, passarão novamente ao domínio do Município, se dentro do prazo de (06) seis meses se neles, não houver sido iniciada a respectiva edificação.

Parágrafo Único - O estipulado neste artigo fica extensivo às Vilas, Povoados e áreas rurais de propriedade do Município.

Art. 2º - Os terrenos cujos requerentes tenham iniciado a edificação dentro do prazo determinado no artigo 1º, obrigam-se a concluí-la dentro do prazo máximo de (24) vinte e quatro meses, salvo força maior, que justifique, mediante requerimentos e será aceita ou não a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Terminado o prazo estipulado no artigo 2º, sem que haja conclusão da obra iniciada, passará novamente ao domínio do Município, ficando o requerente foreiro ou não, na obrigação de retirar todo o material empregado na construção, se desejar o referido material, do contrário pertencerá a Municipalidade sem nenhum ônus.

Parágrafo Único - São consideradas construção iniciadas as seguintes:

- I - Os alicerces;
- II - As construções até meia parede.

Art. 4º - As construções iniciadas em ponto de lage ou cobertura, mesmo às anteriores a esta Lei, que não tenham cumprido os prazos estipulados nesta Lei, serão impostas ao proprietário uma multa anual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo em vigor na época, até a conclusão definitiva.

Continua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



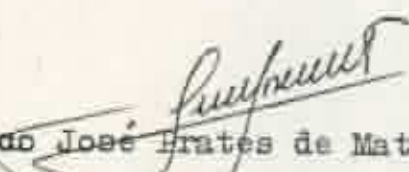
Continuação da Lei nº 018/85.

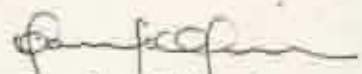
Parágrafo Único - A multa a que se refere este artigo será paga junto com o imposto anual (IPTU) até o dia 30 de junho de cada ano; findo este prazo ficará o proprietário sujeito ao pagamento de multa e acrescido de correção monetária.

Art. 5º - Para que a construção seja usada após sua conclusão, deverá o proprietário requerer o HABITE-SE que será fornecido pela Prefeitura após inspeção à obra e constatado que a mesma preencha as exigências da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, em 08 de Agosto de 1985.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal


Paulo de Oliveira
Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 08 de Agosto de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Roberio Fonseca dos Santos
Chefe de Gabinete